



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

RELATÓRIO DE CONTROLE

INTERNO

04 / 2021

Presidente da Câmara
Carlos Alberto dos Santos

Responsável pelo Controle Interno
João Mauro Ponce Salles

Herculândia, 11 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

APRESENTAÇÃO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Herculândia vem apresentar seu Relatório de Auditoria do Controle Interno, relativo ao mês de **abril** do exercício de **2021**. O presente relatório visa dar atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; artigo 54 parágrafo único e artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT 16.8). O Controle Interno foi regulamentado pela **Resolução nº 05 de 17 de setembro de 2013**, em atendimento ao Comunicado SDG 32/2012, editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este relatório contém informações obtidas através da execução de gestão administrativa, orçamentária e financeira do período analisado, relatando constatações, conclusões e recomendações deste Controle quando necessários e abordando os seguintes itens:

01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS
05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL
06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)
07. LIMITE P/ GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A CF)
08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)
09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)
10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS
11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS
13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO
14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP
15. PROCESSOS LEGISLATIVOS
17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES
18. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

01. AVALIAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme abaixo se demonstra, o repasse foi realizado no prazo da Constituição Federal e nos termos da legislação de regência, sendo recebido, em **abril de 2021**, o valor de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Há previsão para que, no exercício de 2021, a Prefeitura Municipal de Herculândia repasse o valor total de **R\$ 1.062.000,00** (um milhão e sessenta e dois mil reais) referentes ao duodécimo.

Consta do balancete das despesas, relativas ao mês de abril de 2021, que foi empenhado no corrente mês o valor de R\$ 60.911,21, sendo tal valor integralmente liquidado, inexistindo restos a pagar.

Por fim, observa-se que o exercício não se concluiu, pelo que o resultado poderá ser alterado em seu decorrer.

Conclusão

Conclui-se, portanto, pela regularidade da gestão orçamentária relativa ao mês de **abril de 2021**, visto que todas as despesas empenhadas foram devidamente liquidadas, restando, ainda, saldo positivo e ausentes restos à pagar.

02. AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No mês de **abril de 2021**, não houveram alterações orçamentárias, bem como inexisteram suplementações ou abertura de créditos adicionais e especiais.

Conclusão

Assim, não há parecer conclusivo deste controle interno, pelo que, no momento, a análise de eventuais questões relacionadas à abertura de créditos suplementares fica prejudicada.



03. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Observando a descrição do item 01 deste relatório (Avaliação da Gestão Orçamentária), verificamos que a execução financeira no mês de **abril / 2021** foi **SUPERAVITÁRIA**, posto ter sobrado um saldo remanescente R\$ 27.588,79, sendo que todos os valores empenhados foram devidamente liquidados, inexistindo remanescentes.

Conclusão

Pelo que relatado, conclui-se pela regularidade da execução financeira de **abril de 2021**, sendo superavitária.

04. AVALIAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Pelo relatório de conciliação bancária, verifica-se que há saldo **POSITIVO** na conta corrente em instituição financeira estatal, estando, portanto, dentro dos parâmetros legais de gestão orçamentária e financeira.

05. AVALIAÇÃO DA DESPESAS COM PESSOAL

Para avaliar as despesas com pessoal, verificaremos o quadro abaixo:

Tipo de despesa	Valores
Despesas com pessoal ativo	R\$ 38.750,01
Despesas com encargos sociais	R\$ 10.080,00
Inativos e pensionistas	R\$ 1.539,27
TOTAL	R\$ 50.369,28

Conforme informado no item 01 deste relatório, o duodécimo repassado foi no valor de R\$ 88.500,00. O total gasto com despesas de pessoal, o valor de R\$ 50.369,28.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Nada há inconsistências para relatar sobre as despesas com pessoal, visto que todas as verbas devidas foram devidamente empenhadas e pagas nos termos legais, cujos tetos, limites e percentuais serão detalhados nos itens a seguir.

06. LIMITE TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA (ART. 29-A CF)

Para o mês de **abril de 2021**, as despesas legislativas acumuladas (excluindo-se os inativos) somaram R\$ 59.371,94. No mês em análise, a receita corrente líquida da Prefeitura Municipal de Herculândia totalizou o importe de R\$ 2.054.697,03.

Concluimos, pois, que as despesas legislativas correspondem 2,89% da receita municipal para o período.

Conclusão

O Município de Herculândia se enquadra no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal e, portanto, as despesas legislativas não poderão ultrapassar 7% das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

Conforme observamos, as despesas legislativas da Câmara Municipal de Herculândia estão dentro da previsão Constitucional.

07. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A CF)

Observamos pelas informações prestadas pela contabilidade desta Câmara que o total gasto com folha de pagamentos até **abril/2021** foi de R\$ 38.750,01 e o duodécimo no valor de R\$ 88.500,00.

Assim, verificamos que a relação percentual entre os gastos e receitas perfazem 43,79%.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

O §1º do art. 29-A da Constituição Federal limita os gastos com folha de pagamento a 70% da receita percebida pelo Poder Legislativo Municipal, incluindo-se os subsídios dos vereadores no exercício anterior.

Portanto, o limite previsto na Constituição Federal para gastos com folha de pagamento foi observado, estando **regular**.

08. LIMITE SUBSÍDIO VEREADORES - 5% DA REC. MUNIC. (ART. 29, VII, CF)

Em **abril/2021**, os gastos com subsídios dos vereadores somaram R\$ 25.140,98. A receita corrente líquida do município de Herculândia no mês em questão foi de R\$ 2.054.697,03.

Para o período analisado, o gasto com os subsídios dos vereadores representam 1,22% da receita municipal.

Conclusão

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal impõe limite para gastos com subsídios dos vereadores em 5% da receita percebida pelo Município. Como vimos, o gasto, até o momento, com tais verbas representa 1,22% da receita municipal, ficando dentro, portanto, do limite constitucional estabelecido.

09. LIMITE SUBSÍDIO VEREADOR X DEPUTADO ESTADUAL (ART.29, VI, CF)

O limite do subsídio do Deputado Estadual foi fixado em 75% do subsídio pago aos Deputados Federais. Atualmente, o subsídio pago aos Deputados Federais foi fixado através do Decreto Legislativo nº 276/2014, cujo montante estabelecido foi de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

De acordo com a alínea 'a', inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o limite máximo para subsídio dos vereadores será de 20% sobre os dos Deputados Estaduais. Temos então que um Deputado Estadual tem por subsídio o valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

Pela Constituição Federal, os Vereadores de municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes perceberão subsídios à razão máxima de 20% sobre aqueles pagos aos Deputados Estaduais, perfazendo um teto de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Conclusão

No período em análise, os vereadores perceberam subsídios no valor de R\$ 2.646,42 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) e o Presidente da Câmara, R\$ 3.969,62 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Portanto, temos que os subsídios encontram-se dentro dos parâmetros constitucionalmente fixados, concluindo, assim, por sua regularidade.

10. AVALIAÇÃO DAS DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS (INSS e FGTS)

Os encargos sociais pagos referentes ao mês de **abril/2021** somaram o valor de R\$ 10.080,00. Somente o FGTS dos funcionários efetivos foram recolhidos, acolhendo o entendimento do Tribunal de Contas sobre tais verbas patronais.

Conclusão

Os encargos sociais foram devidamente recolhidos, de forma que estão dentro das delimitações legais.

11. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

No mês em análise não foram identificados investimentos.

Conclusão

Quesito prejudicado ante à inexistência de investimentos.



12. AVALIAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

No mês em análise não houveram licitações ou contratações diretas.

Conclusão

Quesito prejudicado face à inexistência de licitações ou contratações diretas.

13. DESPESAS COM ADIANTAMENTO

No mês em análise, não foram realizados adiantamentos.

Conclusão

Quesito prejudicado ante a inexistência de adiantamentos.

14. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E ALERTA AUDESP

As informações relativas ao Sistema AUDESP foram observadas e informadas dentro dos prazos fixados em calendário.

Conclusão

Quesito cumprido dentro das regulamentações, observando-se os prazos e alertas do Sistema AUDESP.

15. PROCESSOS LEGISLATIVOS

No período em análise houveram os seguintes processos legislativos:

- Lei Ordinária 003110/2021
- **Autor:** Poder Executivo
- **Data:** 07/04/2021



- **Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei Ordinária 003111/2021**
- Autor: **Poder Executivo**
- Data: **07/04/2021**
- **Ementa:** PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei Ordinária 003112/2021**
- Autor: **Poder Executivo**
- Data: **07/04/2021**
- **Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA URBANA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, A TÍTULO GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA - SICRED CENTRO OESTE PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei Ordinária 003113/2021**
- Autor: **Poder Executivo**
- Data: **07/04/2021**
- **Ementa:** ACRESCENTA NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PREVISTA NO ANEXO I DA LEI Nº3.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, 01 (UM) MÉDICO (A) E 01 (UM) ENFERMEIRO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei Ordinária 003114/2021**
- Autor: **Poder Executivo**
- Data: **30/04/2021**
- **Ementa:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE HERCULÂNDIA - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **Lei Ordinária 003115/2021**
- Autor: **Poder Executivo**
- Data: **30/04/2021**
- **Ementa:** "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA EM HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conclusão

Todos os projetos de lei mencionados tiveram seus trâmites legais e regimentais regulares, nada tendo que apontar ou recomendar.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

17. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No período em análise, não houveram denúncias ou representações.

Conclusão

Quesito prejudicado ante a inexistência de denúncias ou representações.

18. CONCLUSÃO

Pela avaliação dos quesitos analisados acima, conclui-se pela regular aplicação dos duodécimos repassados, bem como pelo enquadramento nos limites e percentuais de gastos impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, todos os valores empenhados foram devidamente pagos, inexistindo restos à pagar, de maneira que, para o mês de abril de 2021, não há recomendações deste controle interno quanto à aplicação e gestão dos recursos financeiros.

Herculândia, 11 de maio de 2021.

JOÃO MAURO PONCE SALLES
Controlador Interno

Ciente do teor de eventuais recomendações:

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Herculândia



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br